



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5465/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 04 de novembro de 2013.

Ao Senhor

Celso Paulo Banazeski

Ex- Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense-
Colíder

Nossa Senhora do Livramento – MT

Assunto: Processo nº 12.821-0/2012 – Contas Anuais de Gestão – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Prezado Senhor,


Por meio de Acórdão nº 132/2013 - PC de fls. 181/183, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT do dia 04/10/2013, proferido no processo nº 12.821-0/2012 este Tribunal julgou regulares com recomendação e determinações legais, as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício 2012, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense e aplicou a Vossa Senhoria multa no valor de 11,00 UPF's/MT ante irregularidades apontadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 09/12/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,


Conselheiro **JOSE CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013